



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz- Estado de Minas Gerais, inscrito CNPJ nº 25.208.156/0001-08, com sede administrativa à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro –Pedras de Maria da Cruz – MG, neste representado por seu prefeito, o Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 062.417.776-96, observando as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 023/2021 – Pregão Presencial nº 013/2021, para registro de preços, regido sob às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 no Decreto Municipal nº 153/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, e a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 04.930.131/0001-29, situada na rua Eulidison Novais nº 460, bairro Vera Cruz, cidade de Montes Claros-MG, neste ato representada por sua sócia a Sra. Rosangela Marques Lima Bulhões, brasileira, Bacharel em direito, casada, portadora da Identidade MG. 8.290.600 e CPF: 006.715.756-43, residente e domiciliada a rua Luiz Camões, 413, bairro Planalto, cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.404.037, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. O gerenciamento da presente ATA, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do setor de compras deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, produtos de higiene e utensílios, para combate ao vírus covid 19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os menores preços registrados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

UNID	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
010	30	UNID	BORRIFADOR COM VÁLVULA GATILHO, CAPACIDADE 750ML.	PERFECT	9,0400	271,20
013	20	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPADOBRÁVEL, CAPAC P/ 50L	RAINHA	78,7900	1575,80
014	10	UNID	CAIXA TÉRMICA DE POLIPROPILENO, 30 LITROS	ANTARES	83,8000	838,00
015	03	UNID	CAIXA TÉRMICA DE POLIPROPILENO, 50 LITROS	ANTARES	240,0000	720,00
062	100	UNID	SABONETE LIQUIDO P/AS MÃOS, ANTISSÉPTICO, BIODEGRADÁVEL, CREMOSO, DEGERMANTE, Q/ REDUZ ATÉ 98% A FLORA BACTERIANA DA PELE C/ PROPRIEDADES COSMÉTICAS Q/	ACTIVE POP UNI JOHN	21,5600	2156,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS

			PROTEGEM E HIDRATAM AS MÃOS, POSSIBILITANDO LAVAGENS REPETIDAS SEM CAUSAR INDESEJÁVEIS RESSECAMENTO. FRAGÂNCIA ERVA DOCE			
--	--	--	--	--	--	--

3.2. O valor total desta ata de registro de preços é de R\$ 5.561,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais).

3.3. Incluídos nos preços estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, exclusivamente no almoxarifado desta prefeitura, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2. No ato do fornecimento deverá ser emitida a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura ou entrelinha.

5.3. A entrega dos produtos devem ser feitas exclusivamente no almoxarifado desta prefeitura, sendo recebido pelo servidor responsável, esta prefeitura não se responsabiliza por entregas que não seja conforme descrito neste subitem.

5.4. A contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte de produtos (frete, seguro, etc), esta prefeitura não fará de forma alguma retirada de produtos na sede da contratada.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de especificações, quantidade, prazos de validade, embalagens, dentre outros, e, encontrada alguma irregularidade, a Contratada terá o prazo de 05 dias corridos para a correção ou troca dos itens em desacordo;

5.6. Após recebimento provisório, estando os produtos de acordo com a descrição e qualidade exigidos, será efetivado o recebimento definitivo.

5.7. A prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.8. A prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz não receberá produtos parcialmente, ou seja produtos inferiores aqueles solicitados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.3. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.1. Na hipótese de irregularidade condicionada no item anterior, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

7.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento e de acordo com a Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;

7.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal dos produtos fornecidos a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

7.1.4. Oferecer a garantia dos bens nos termos deste instrumento;

7.1.5. Manter, durante toda a vigência desta ATA, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento dos materiais;

7.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.

7.2 - São obrigações do MUNICÍPIO

7.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

7.2.2. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2.3. Promover o recebimento e conferencia dos produtos antes de serem utilizados;

7.2.4. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A EMPRESA FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando descumprir as seguintes condições da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Quando não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.2. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.3. Quando não tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3. A EMPRESA FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência por escrito;

9.1.2. multa, conforme os limites estabelecidos na legislação descrita no preâmbulo;

9.1.3. 0,05% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.4. 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, e ainda instauração de processo administrativo e possível rescisão da ata de registro de preços.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos na lei federal 8.666/93.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos solicitados;

9.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no decreto municipal 153/2017.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pelo GESTOR, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no decreto municipal 153/2017, na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do FORNECEDOR.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício vigente. A orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho, conforme Art. 7º § 2º, do decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pedras de Maria da Cruz-MG 08 de junho de 2021.

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito municipal

NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 04.930.131/0001-29
Rosangela Marques Lima Bulhões

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº